



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 5/2022

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA DE
SOUZA
12/03/2024 15:26

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e a empresa AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, decorrente do Pregão 2/2022 (Vetor 263588).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 22/2022.

CONTRATADA: **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no 20.068.882/0001-34, sediada na Rua Rio Azul nº 47, Curitiba/PR/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL, devidamente identificado no Processo Administrativo Proad 111/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das Unidades (Fóruns e Varas do Trabalho) do TRT da 9ª Região abrangidas pela Setorial de Cascavel, tem por objeto:

- a) prorrogar a vigência por 12 meses, contados de **21/03/2024**;
- b) incluir as disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a fim de manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do CONTRATO em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, no que couber, na Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Política nº 55/2021), regulamentando as situações de confidencialidade, integridade e tratamento de dados pessoais entre as partes, nos termos do Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Em razão do disposto na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada conforme segue:

LOTE 1 – SETORIAL CASCAVEL			
LOCALIDADE	QTDE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL POR BIMESTRE	VALOR TOTAL POR ANO
Assis Chateaubriand	7	R\$ 378,42	R\$ 2.270,52
Cascavel (Fórum e Setorial)	42	R\$ 2.270,52	R\$ 13.623,12
Dois Vizinhos	19	R\$ 1.027,14	R\$ 6.162,84
Foz do Iguaçu	53	R\$ 2.865,18	R\$ 17.191,08
Francisco Beltrão	19	R\$ 1.027,14	R\$ 6.162,84
Laranjeiras do Sul	6	R\$ 324,36	R\$ 1.946,16
Mal. Cândido Rondon	10	R\$ 540,60	R\$ 3.243,60
Medianeira	5	R\$ 270,30	R\$ 1.621,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Palmas	11	R\$ 594,66	R\$ 3.567,96
Palotina	6	R\$ 324,36	R\$ 1.946,16
Pato Branco	14	R\$ 756,84	R\$ 4.541,04
Toledo	32	R\$ 1.729,92	R\$ 10.379,52
TOTAL DE SERVIÇOS	224	R\$ 12.109,44	R\$ 72.656,64
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS (anual)			R\$ 5.288,71
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 77.945,35

Parágrafo único – Fica assegurado à Contratada, quando da divulgação do índice IPCA/IBGE, o direito ao reajuste ainda não processado/formalizado até a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Termo Aditivo encontra-se vinculado ao Contrato nº 5/2022, aos elementos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2/2022, Votor 263588, Proad's 111/2023, 2742/2023 e 285/2024 e ao Despacho ODESP nº 224/2024.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

ALDO JOSE CARRIEL
MACIEL:01231777907

Assinado de forma digital por ALDO
JOSE CARRIEL MACIEL:01231777907
Dados: 2024.03.14 10:12:39 -03'00'

ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL
Sócio Administrador
AJM Serviços de Refrigeração Ltda.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO ÚNICO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2022

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.
 - 1.1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
4. A CONTRATADA compromete-se a:
 - 4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio;
 - 4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
 - 4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONVENIENTE**, mediante solicitação;
 - 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo CONTRATANTE de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
 - 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.